AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 1.624.641 SÃO PAULO

RELATORA	**: MIN. CÁRMEN LÚCIA**
AGTE.(S)	**:** JOSE JACINTO ALVES FILHO
ADV.(A/S)	**:** EDISON FREITAS DE SIQUEIRA
AGDO.(A/S)	**:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROC.(A/S)(ES)	**:** PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

EMENTA: *AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. PENAL. CRIME DA LEI N. 8.137/1990. PEDIDO DE SUSPENSÃO DA AÇÃO PENAL. MATÉRIA DECIDIDA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NA RECLAMAÇÃO N. 93.767. IMPOSSIBILIDADE DE REEXAME DE FATOS E PROVAS: SÚMULA N. 279 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. INEXISTÊNCIA DE OFENSA CONSTITUCIONAL DIRETA. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.*